EMENDA MODIFICATIVA Nº 256/2025

Modificativa ao § 3º do art. 596 e ao art. 125 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º No § 3º do art. 596 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025:

"180 (cento e oitenta) dias"

leia-se:

"180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período".

Art. 2º No art. 125 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, **onde se lê**:

"em 120 (cento e vinte) dias"

leia-se:

"em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período".

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4FD1-06F9-E1E6-C7BD e informe o código 4FD1-06F9-E1E6-C7BD

JUSTIFICATIVA:

A emenda ajusta prazos de implementação previstos nos arts. 596, § 3º, e 125, sem suprimir qualquer obrigação do Plano Diretor.

Sentido da alteração:

- **§ 3º do art. 596**
 - Mantém o prazo de **180 dias**, mas inclui a expressão **"prorrogável por igual período"**, permitindo que, diante de dificuldade técnica ou operacional comprovada, a Administração tenha uma margem adicional formalmente prevista, sem necessidade de nova lei.
- **Art. 125**
 - Amplia o prazo de **120 para 180 dias, prorrogável por igual período**, reconhecendo a complexidade das providências a serem adotadas pelo Executivo, mas preservando um marco temporal objetivo para cobrança e controle.
- **Racional geral**
 - Cria-se um modelo de prazo **mais realista**, porém **compromissado**, em que:
 - o Executivo é instado a cumprir as medidas dentro do prazo inicial;
 - a prorrogação só ocorre de forma expressamente prevista e motivada;
 - a Câmara e a sociedade passam a ter um parâmetro claro para acompanhamento e fiscalização.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico de cronograma, que busca equilibrar **viabilidade administrativa** e **efetividade na implementação** do Plano Diretor.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4FD1-06F9-E1E6-C7BD e informe o código 4FD1-06F9-E1E6-C7BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4FD1-06F9-E1E6-C7BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:14:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4FD1-06F9-E1E6-C7BD